

NORMAS GERAIS DO ESTÁGIO NA UFRJ

As normas e procedimentos que seguem abaixo servem de padrão para as rotinas de atividades desenvolvidas seguindo orientações da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1), com base na Lei do Estágio (11.788/2008) e Resolução CEG 12/2008.

O estágio poderá ser OBRIGATÓRIO ou NÃO-OBRIGATÓRIO, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: Aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO: Aquele desenvolvido como atividade opcional, complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

 O estagiário poderá receber bolsa, sendo que no Estágio NÃO-OBRIGATÓRIO é compulsória a concessão de bolsa, ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte.

Para o aluno estagiar em uma empresa privada, órgãos públicos ou instituições filantrópicas, seguir as seguintes orientações:

O aluno deverá preencher o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), observando o modelo de TCE que corresponde ao seu tipo de estágio, assinar e encaminhar para a assinatura da empresa e do Coordenador de Estágios de seu curso.

A instituição deverá ter Convênio de Estágio vigente com a UFRJ ou ter convênio com algum Agente de Integração.



De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS quando estiver em atividades de estágio.

Quando o estágio é OBRIGATÓRIO em INSTITUIÇÃO PÚBLICA/FILANTRÓPICA, a responsabilidade pelo Seguro é da própria Universidade.

Quando o estágio é OBRIGATÓRIO ou NÃO-OBRIGATÓRIO EM UMA EMPRESA PRIVADA, o Seguro deve ser providenciado pela Instituição Concedente.